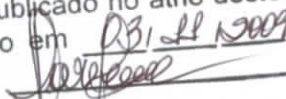


Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 03/11/2009  
Ass. 

LEI COMPLEMENTAR N.º 012

DE

03 DE NOVEMBRO DE 2009

**Reajusta os vencimentos dos servidores  
do Município de Itaberaba e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1.º** – Ficam majorados em 7% (sete por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

**Parágrafo Único** - Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

**Artigo 2.º** - Ao Professor em efetiva regência de classe perceberá a título de incentivo, 18% (dezoito por cento) sobre o vencimento básico.

**Artigo 3.º** - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

**Artigo 4.º** - As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta lei.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 03 de novembro de 2009.



**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

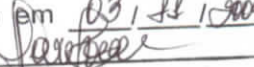


**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretário de Governo

**ANEXO I**

**QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO  
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)**

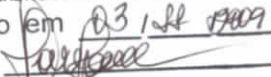
Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
		1/5/09			1/5/09			1/5/09
1	415,00	465,00	35	721,96	772,50	69	2.313,35	2.475,28
2	441,71	472,63	36	732,78	784,07	70	2.440,59	2.611,43
3	448,33	479,71	37	743,77	795,83	71	2.574,81	2.755,05
4	455,06	486,91	38	754,94	807,79	72	2.716,42	2.906,57
5	461,89	494,22	39	766,26	819,90	73	2.865,83	3.066,44
6	468,81	501,63	40	777,75	832,19	74	3.023,45	3.235,09
7	475,84	509,15	41	789,42	844,68	75	3.189,75	3.413,03
8	482,98	516,79	42	801,26	857,35	76	3.365,18	3.600,74
9	490,22	524,54	43	813,27	870,20	77	3.550,27	3.798,79
10	497,58	532,41	44	825,48	883,26	78	3.745,53	4.007,72
11	505,04	540,39	45	837,86	896,51	79	3.951,53	4.228,14
12	512,62	548,50	46	850,43	909,96	80	4.168,86	4.460,68
13	520,31	556,73	47	863,19	923,61	81	4.398,15	4.706,02
14	528,11	565,08	48	876,13	937,46	82	4.640,05	4.964,85
15	536,03	573,55	49	889,27	951,52	83	4.895,25	5.237,92
16	544,07	582,15	50	902,61	965,79	84	5.164,49	5.526,00
17	552,23	590,89	51	945,04	1.011,19	85	5.448,54	5.829,94
18	560,52	599,76	52	989,45	1.058,71	86	5.748,20	6.150,57
19	568,92	608,74	53	1.035,95	1.108,47	87	6.064,36	6.488,87
20	577,45	617,87	54	1.084,64	1.160,56	88	6.397,90	6.845,75
21	586,12	627,15	55	1.135,63	1.215,12	89	6.749,79	7.222,28
22	594,91	636,55	56	1.189,00	1.272,23	90	7.121,03	7.619,50
23	603,84	646,11	57	1.244,88	1.332,02	91	7.512,68	8.038,57
24	612,89	655,79	58	1.303,39	1.394,63	92	7.925,88	8.480,69
25	622,09	665,64	59	1.364,65	1.460,18	93	8.361,80	8.947,13
26	631,42	675,62	60	1.428,79	1.528,81	94	8.821,70	9.439,22
27	640,89	685,75	61	1.507,38	1.612,90	95	9.306,89	9.958,37
28	650,50	696,04	62	1.590,28	1.701,60	96	9.818,77	10.506,08
29	660,26	706,48	63	1.677,75	1.795,19	97	10.358,81	11.083,93
30	670,17	717,08	64	1.770,03	1.893,93	98	10.928,54	11.693,54
31	680,22	727,84	65	1.867,37	1.998,09	99	11.529,61	12.336,68
32	690,42	738,75	66	1.970,08	2.107,99	100	12.163,74	13.015,20
33	700,78	749,83	67	2.078,43	2.223,92			
34	711,29	761,08	68	2.192,75	2.346,24			

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 03/11/2009  
Ass. 

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
 PROVIMENTO EFETIVO

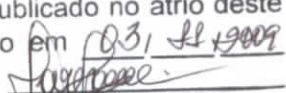
Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
PROFESSOR	NM	I	20	524,54	9	
	NM	II	20	548,50	12	
	NU	I	20	696,04	28	
	NU	II	20	749,83	33	
	NU	III	20	832,19	40	
	NU	IV	20	965,79	50	
<b>TOTAL</b>						<b>600</b>
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	749,83	33	
	NU	II	20	844,68	41	
<b>TOTAL</b>						<b>50</b>
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	749,83	33	
<b>TOTAL</b>						<b>50</b>

Certifico que o presente ato  
 foi publicado no átrio deste  
 órgão em 03/12/2009  
 Ass. 

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
DIRETORES E VICE-DIRETORES

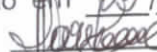
N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	GP/NU	Grande Porte	40	1.998,09	65
2		MP/NU	Médio Porte	40	1.795,19	63
3		PP/NU	Pequeno Porte	40	1.528,81	60
4		PP/NM	Pequeno Porte	40	1.108,47	53
5	Vice-Diretor	GP/NU	Grande Porte	20	965,79	50
6		MP/NU	Médio Porte	20	883,26	44
7		PP/NU	Pequeno Porte	20	761,08	34

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 03/11/2009  
Ass 

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE  
PROVIMENTO EFETIVO

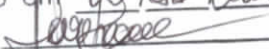
Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médico	NU	20	1.394,63	58	30
Odontólogo	NU	20	1.332,02	57	12
Enfermeiro	NU	20	1.272,23	56	20
Fisioterapeuta	NU	20	1.272,23	56	4
Terapeuta	NU	20	1.272,23	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	1.272,23	56	2
Psicólogo	NU	20	1.272,23	56	3
Assistente Social	NU	20	1.272,23	56	7
Bioquímico/Biomédico	NU	20	1.058,71	52	3
Biólogo	NU	20	1.058,71	52	2
Nutricionista	NU	20	1.058,71	52	2
Veterinário	NU	20	1.058,71	52	2
Pedagoga	NU – psico social	20	1.011,19	51	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	706,48	29	50
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	516,79	8	12
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	717,08	30	5
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	540,39	11	10
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	540,39	11	200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	494,22	5	80

Certifico que o presente ato  
 foi publicado no átrio deste  
 órgão em 03/11/2009  
 Ass. 

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.058,71	52	1
Eng. Agrônomo	NU	20	1.058,71	52	1
Arquiteto	NU	20	1.058,71	52	1
Contador	NU	20	1.058,71	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.215,12	55	1
Administrador	NU	36	1.215,12	55	1
Jornalista	NU	20	1.058,71	52	1
Advogado	NU	20	1.058,71	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	857,35	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	857,35	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	857,35	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	675,62	26	60
Auxiliar Administrativo	NM	30	524,54	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	540,39	11	30
Agente de Trânsito	NM	36	675,62	26	10
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	465,00	1	300
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	556,73	13	26
Motorista	Ensino Fundamental	30	590,89	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	465,00	1	100
Guarda Municipal	NM	36	524,54	9	50

Certifico que o presente ato  
 foi publicado no átrio deste  
 órgão em 03/11/2009  
 Ass. 

ANEXO VI

QUADRO GRUPO FISCO  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	NU	36	1.612,90	61	2
Agente de Tributos	NM	30	761,08	34	10

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 03/11/2009

Ass [Assinatura]

ANEXO VII

QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	5.829,94	85	1
Procurador I	NU-direito	20	5.246,95	-	2
Procurador II	NU-direito	20	4.663,95	-	10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2009.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 03/11/2009  
Ass J. Almeida Mascarenhas

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA 28 DE 11/2009  
**PREFEITO**

## AUTÓGRAFO

LEI COMPLEMENTAR N.º 32  
DE  
28 DE OUTUBRO DE 2009

**Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1.º** Ficam majorados em 7% (sete por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

**Parágrafo Único** – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1.º de fevereiro de 2009.

**Art. 2.º** Ao Professor em efetiva regência de classe perceberá a título de incentivo, 18 (dezoito por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 3.º** Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1.º desta lei.

**Art. 4.º** As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta lei.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2009.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaberaba, 28 de outubro de 2009.**



**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
Vereador Presidente



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 05  
DE**

**28 DE OUTUBRO DE 2009**

*Mantém o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 28 de setembro de 2009, que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,**  
*no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** *Fica mantido o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 28 de setembro de 2009, que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 2º** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Presidente da CMI/BA, em 28 de outubro de 2009.*

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
*Presidente da CMI/BA*



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 05  
DE**

**28 DE OUTUBRO DE 2009**

*Mantém o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 28 de setembro de 2009, que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,**  
*no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** *Fica mantido o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 28 de setembro de 2009, que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 2º** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Presidente da CMI/BA, em 28 de outubro de 2009.*

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**  
**Presidente da CMI/BA**



Com.	de Itaberaba
PROTÓCOLO GERAL	
Pro. Nº	285
De	27, 10, 09
Elaborado por: <i>[assinatura]</i>	
Punção	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 05  
DE**

**27 DE OUTUBRO DE 2009**

Mantém o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 28 de setembro de 2009, que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **mantido** o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 28 de setembro de 2009, que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no Art. 174 do Regimento Interno deste Poder Legislativo (Quando a Comissão de Justiça e de Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.) e em análise ao **Veto Parcial** apostado na proposição supra, os membros desta Comissão permanente, após várias pesquisas referentes ao tema ventilado, chegaram à conclusão unânime que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

*[assinatura]*  
JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES  
Presidente - relator

*[assinatura]*  
EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
Membro

*[assinatura]*  
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
Membro



Câmara Municipal de Itaberaba
PROJETO GERAL
Proc. N.º 285
27 10 09
Elaine de Souza

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 05  
DE**

**27 DE OUTUBRO DE 2009**

Mantém o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 28 de setembro de 2009, que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Plenário.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **mantido** o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 002, de 28 de setembro de 2009, que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.


**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no Art. 174 do Regimento Interno deste Poder Legislativo (Quando a Comissão de Justiça e de Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.) e em análise ao **Veto Parcial** aposto na proposição supra, os membros desta Comissão permanente, após várias pesquisas referentes ao tema ventilado, chegaram à conclusão unânime que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

  
JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES  
Presidente - relator

  
EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
Membro

  
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
Membro



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Itaberaba		
PROTOCOLO GERAL		
Proc. Nº	285	
Em	27	10
	09	
	Sâmara de Itaberaba	
	Presidente	

**Parecer n.º 031/2009 da Comissão de Justiça e Redação**

Ao Veto Parcial oposto ao Parágrafo Único do artigo 6.º do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2009, que Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

**Do Parecer:**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, em análise à proposição em epígrafe, constataram que o mesmo é legal e constitucional. Somos de Parecer favorável.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2009.

  
**José Antonio Sampaio Gomes**

Presidente

  
**Evanilton Oliveira de Souza**

Membro

  
**Zenildo Nascimento Aragão**

Membro



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Itaberaba
PROJ. Nº 285
Proc. Nº 29 09 09
elton de Souza
Presidência

**PARECER CONJUNTO N ° 008/2009 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

*Ao Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2009, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Itaberaba e dá outras providências.*

**DO PARECER:**

Os membros da Comissão de Justiça e de Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constataram que o bojo do mesmo tão somente vem contribuir para normatizar um tema de suma relevância, principalmente para fazer justiça frente ao cumprimento de direitos efetivos dos Servidores Públicos do Município de Itaberaba.

A matéria é legal, constitucional e possui amparo orçamentário legal, o que no remete a exarar parecer favorável pela aprovação tanto do projeto de lei em comento, quanto à emenda apresentada.

É NOSSO PARECER.

S.M.J.

*Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2009.*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES  
PRESIDENTE - RELATOR

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
MEMBRO

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
MEMBRO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

BENEDITO BALLIO PRADO  
PRESIDENTE

MARIA MILZA OLIVEIRA LIMA  
MEMBRO

ALINALDO DE SANTANA BASTOS  
MEMBRO

**RAZÕES DE VETO PARCIAL**

**Ao Parágrafo Único do artigo 6º do**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2009**  
**Que reajusta os vencimentos dos servidores municipais**

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba***  
***Excelentíssimos Senhores Vereadores,***

***Colenda Câmara,***

Nobres *Edís*, o Projeto de Lei acima referido diz respeito ao pedido de autorização legislativa para concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Resultado de inúmeras tratativas entre o executivo e os representantes dos interesses dos servidores municipais, urge a efetivação do esperado reajuste já que se trata, antes de tudo, de pleito justo e merecido.

Entretanto, na iminência de logarmos a consecução da medida, dentro dos estreitos limites da disponibilidade dos recursos municipais, adentra-se ao Projeto de Lei em tela, uma Emenda Legislativa visando a ampliação do texto do artigo 6º, justamente para impor ao Executivo uma programação de pagamento do reajuste retroativo.

Releva lembrar que o esperado reajuste salarial foi objeto de inúmeras solicitações aos anteriores governantes e, nenhum cogitou a verdadeira importância ao pleito ou sequer considerou a necessidade dos servidores.

A carência crescente dos servidores em razão de vencimentos defasados veio desembocar no atual governo que não mediu esforços administrativos para satisfazer a necessidade em questão inclusive, anuindo a incidência do reajuste retroativamente ao mês de maio do corrente, quando o município ainda se encontrava sob a gestão anterior.

Inegável que para a Administração atual foi bastante difícil assumir uma dívida que não deu causa, considerando a necessidade do servidor e, em respeito a este.

Infelizmente, a programação de pagamento do retroativo não é possível neste momento, sem prejuízo de outros setores da administração.

Por outro lado, a proximidade da obrigação imposta pela emenda que ora se veta, inviabiliza a disponibilização dos recursos que são bastante vultuosos, cumprindo ao administrador a observância de efetiva e concreta programação e liberação, respeitando o interesse coletivo.

Ressaltamos ainda, que o atual governo estar arcando com o ônus do 1/3 de férias não pagas a todos os servidores da educação pela gestão passada. Resta ainda pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário que não foi provisionado. Por fim há de se considerar que o reajuste de 7% (sete por cento) impactará diretamente no índice de comprometimento o qual no mês de agosto atingiu a 58,4 % (cinquenta e oito vírgula quatro por cento), o que inviabilizaria o pagamento do retroativo dentro do exercício.

Fato é que a programação imposta pela emenda em tela resulta aumento de despesas que é vedado ao legislativo em matéria de iniciativa privativa do Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º determina:

**Art. 61**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

(...)

**II – Disponham sobre:**

(...)

**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios.**

O mesmo Diploma Legal, em seu artigo 63 impõe vedação ao aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

A iniciativa reservada das leis é prerrogativa conferida pela Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica da separação dos poderes, incidindo em inconstitucionalidade formal a norma estadual ou municipal que subtraia a disciplina da matéria ao domínio normativo da lei.

A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, partindo do referido parâmetro constitucional insuperável, normatiza:

**Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:**

(...)

**IV – criação, estruturação e competência das secretarias e demais órgãos da Administração pública;**

(...)

**VII – Organização Administrativa e serviços públicos que impliquem aumento ou redução de despesas.**

**Art. 70 – Não será admitido aumento de despesa prevista:**

**I – nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.**

Neste liame, torna-se impossível ao Executivo o atendimento à obrigação imposta pela Emenda ora vetada em decorrência da ausência de recursos necessários para sua satisfação, neste momento.

Desta forma, outra não é alternativa do Executivo, em estrita obediência à Lei que, também orienta as Elevadas Decisões de Vossas Excelências, senão opor VETO ao parágrafo único do artigo 6º do Projeto de Lei nº

09/2009 suprimindo-o do texto legal e rogando pela elevada apreciação de Vossas Excelências e, conseqüentemente seu acolhimento e aprovação por esta Colenda Câmara, impedindo seu ingresso no ordenamento jurídico municipal, com a manutenção do texto original do Projeto de Lei em tela.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 14 de outubro de 2009.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**JÁDRIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretário de Governo



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Itaberaba	
PROTÓCOLO GERAL	
Proc. Nº	285
Data	29.09.09
dan tre ho	
Assinatura	

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2009.**

**PROCESSO:** PROJETO DE LEI ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO, TOMBADA SOB N.º 002/09, QUE REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**

**PARTIDO: PSB**

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO    CAPÍTULO    SEÇÃO    ARTIGO    PARÁGRAFO    ALÍNEA    RUBRICA    ÍTEM

TEXTO DA PROPOSTA DE EMENDA:

**ACRESCENTA-SE AO ARTIGO 6.º DA LEI EM EPÍGRAFE O PARÁGRAFO ÚNICO, CUJO CONTEÚDO TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 6.º - .....

Parágrafo Único: A majoração de que trata o artigo 1º desta lei, no que toca ao efetivo pagamento dos valores retroativos a 1º de maio de 2009, deverá ser cumprida mês a mês, iniciando-se os pagamentos destes valores retroativos no mês de outubro do ano em curso e findando-se no mês fevereiro de 2010, de modo que no mês de outubro de 2009 paga-se o valor retroativo referente ao mês de maio de 2009; em novembro de 2009 paga-se o valor retroativo referente ao mês de junho de 2009; em dezembro de 2009 paga-se o valor retroativo referente ao mês de julho de 2009; em janeiro de 2010 paga-se o valor retroativo referente ao mês de agosto de 2009 e em fevereiro de 2010 paga-se o valor retroativo referente ao mês de setembro de 2009, tudo sem prejuízo do pagamento pontual da majoração relativa ao próprio mês de outubro de 2009 e meses subsequentes;

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2009 de 2009.

**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES.**  
**VEREADOR/PSB**



**AUTÓGRAFO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 002**

**DE**

**29 DE SETEMBRO DE 2009**

**Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1.º** – Ficam majorados em 7% (sete por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

**Parágrafo Único** - Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

**Artigo 2.º** - Ao Professor em efetiva regência de classe perceberá a título de incentivo, 18% (dezoito por cento) sobre o vencimento básico.

**Artigo 3.º** - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.



**Artigo 4.º** - As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta lei.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2009.

**Parágrafo Único** - A majoração de que trata o artigo 1.º desta lei, no que toca ao efetivo pagamento dos valores retroativos a 1.º de maio de 2009, deverá ser cumprida mês a mês, iniciando-se os pagamentos destes valores retroativos no mês de outubro do ano em curso e findando-se no mês de fevereiro de 2010, de modo que no mês de outubro de 2009 paga-se o valor retroativo referente ao mês de maio de 2009; em novembro de 2009 paga-se o valor retroativo referente ao mês de junho de 2009; em dezembro de 2009 paga-se o valor retroativo referente ao mês de julho de 2009; em janeiro de 2010 paga-se o valor retroativo referente ao mês de agosto de 2009 e em fevereiro de 2010 paga-se o valor retroativo referente ao mês de setembro de 2009, tudo sem prejuízo do pagamento pontual da majoração relativa ao próprio mês de outubro de 2009 e meses subsequentes.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**, em 29 de setembro de 2009.

  
**GERSON ALMEIDA DE JESUS**

Vereador Presidente

**ANEXO I**

**QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO  
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)**

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
		1/5/09			1/5/09			1/5/09
1	415,00	465,00	35	721,96	772,50	69	2.313,35	2.475,28
2	441,71	472,63	36	732,78	784,07	70	2.440,59	2.611,43
3	448,33	479,71	37	743,77	795,83	71	2.574,81	2.755,05
4	455,06	486,91	38	754,94	807,79	72	2.716,42	2.906,57
5	461,89	494,22	39	766,26	819,90	73	2.865,83	3.066,44
6	468,81	501,63	40	777,75	832,19	74	3.023,45	3.235,09
7	475,84	509,15	41	789,42	844,68	75	3.189,75	3.413,03
8	482,98	516,79	42	801,26	857,35	76	3.365,18	3.600,74
9	490,22	524,54	43	813,27	870,20	77	3.550,27	3.798,79
10	497,58	532,41	44	825,48	883,26	78	3.745,53	4.007,72
11	505,04	540,39	45	837,86	896,51	79	3.951,53	4.228,14
12	512,62	548,50	46	850,43	909,96	80	4.168,86	4.460,68
13	520,31	556,73	47	863,19	923,61	81	4.398,15	4.706,02
14	528,11	565,08	48	876,13	937,46	82	4.640,05	4.964,85
15	536,03	573,55	49	889,27	951,52	83	4.895,25	5.237,92
16	544,07	582,15	50	902,61	965,79	84	5.164,49	5.526,00
17	552,23	590,89	51	945,04	1.011,19	85	5.448,54	5.829,94
18	560,52	599,76	52	989,45	1.058,71	86	5.748,20	6.150,57
19	568,92	608,74	53	1.035,95	1.108,47	87	6.064,36	6.488,87
20	577,45	617,87	54	1.084,64	1.160,56	88	6.397,90	6.845,75
21	586,12	627,15	55	1.135,63	1.215,12	89	6.749,79	7.222,28
22	594,91	636,55	56	1.189,00	1.272,23	90	7.121,03	7.619,50
23	603,84	646,11	57	1.244,88	1.332,02	91	7.512,68	8.038,57
24	612,89	655,79	58	1.303,39	1.394,63	92	7.925,88	8.480,69
25	622,09	665,64	59	1.364,65	1.460,18	93	8.361,80	8.947,13
26	631,42	675,62	60	1.428,79	1.528,81	94	8.821,70	9.439,22
27	640,89	685,75	61	1.507,38	1.612,90	95	9.306,89	9.958,37
28	650,50	696,04	62	1.590,28	1.701,60	96	9.818,77	10.506,08
29	660,26	706,48	63	1.677,75	1.795,19	97	10.358,81	11.083,93
30	670,17	717,08	64	1.770,03	1.893,93	98	10.928,54	11.693,54
31	680,22	727,84	65	1.867,37	1.998,09	99	11.529,61	12.336,68
32	690,42	738,75	66	1.970,08	2.107,99	100	12.163,74	13.015,20
33	700,78	749,83	67	2.078,43	2.223,92			
34	711,29	761,08	68	2.192,75	2.346,24			

ANEXO II

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
PROFESSOR	NM	I	20	524,54	9	
	NM	II	20	548,50	12	
	NU	I	20	696,04	28	
	NU	II	20	749,83	33	
	NU	III	20	832,19	40	
	NU	IV	20	965,79	50	
<b>TOTAL</b>						<b>600</b>
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	749,83	33	
	NU	II	20	844,68	41	
<b>TOTAL</b>						<b>50</b>
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	749,83	33	
<b>TOTAL</b>						<b>50</b>

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	GP/NU	Grande Porte	40	1.998,09	65
2		MP/NU	Médio Porte	40	1.795,19	63
3		PP/NU	Pequeno Porte	40	1.528,81	60
4		PP/NM	Pequeno Porte	40	1.108,47	53
5	Vice-Diretor	GP/NU	Grande Porte	20	965,79	50
6		MP/NU	Médio Porte	20	883,26	44
7		PP/NU	Pequeno Porte	20	761,08	34

ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médico	NU	20	1.394,63	58	30
Odontólogo	NU	20	1.332,02	57	12
Enfermeiro	NU	20	1.272,23	56	20
Fisioterapeuta	NU	20	1.272,23	56	4
Terapeuta	NU	20	1.272,23	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	1.272,23	56	2
Psicólogo	NU	20	1.272,23	56	3
Assistente Social	NU	20	1.272,23	56	7
Bioquímico/Biomédico	NU	20	1.058,71	52	3
Biólogo	NU	20	1.058,71	52	2
Nutricionista	NU	20	1.058,71	52	2
Veterinário	NU	20	1.058,71	52	2
Pedagoga	NU – psico social	20	1.011,19	51	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	706,48	29	50
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	516,79	8	12
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	717,08	30	5
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	540,39	11	10
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	540,39	11	200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	494,22	5	80

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.058,71	52	1
Eng. Agrônomo	NU	20	1.058,71	52	1
Arquiteto	NU	20	1.058,71	52	1
Contador	NU	20	1.058,71	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.215,12	55	1
Administrador	NU	36	1.215,12	55	1
Jornalista	NU	20	1.058,71	52	1
Advogado	NU	20	1.058,71	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	857,35	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	857,35	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	857,35	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	675,62	26	60
Auxiliar Administrativo	NM	30	524,54	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	540,39	11	30
Agente de Trânsito	NM	36	675,62	26	10
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	465,00	1	300
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	556,73	13	26
Motorista	Ensino Fundamental	30	590,89	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	465,00	1	100
Guarda Municipal	NM	36	524,54	9	50

ANEXO VI

QUADRO GRUPO FISCO  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	NU	36	1.612,90	61	2
Agente de Tributos	NM	30	761,08	34	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009

**ANEXO VII**

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	5.829,94	85	1
Procurador I	NU-direito	20	5.246,95	-	2
Procurador II	NU-direito	20	4.663,95	-	10

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002**

**DE**

**28 DE SETEMBRO DE 2009**

**Reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1.º** – Ficam majorados em 7% (sete por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba.

**Parágrafo Único** - Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

**Artigo 2.º** - Ao Professor em efetiva regência de classe perceberá a título de incentivo, 18% (dezoito por cento) sobre o vencimento básico.

**Artigo 3.º** - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

**Artigo 4.º** - As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta lei.

**Artigo 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2009.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 28 de setembro de 2009.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009  
Proc. Nº 285  
29. 09 09  
Abrahe May  
Poderes

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009

ANEXO I

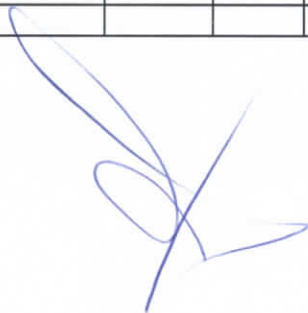
QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO  
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
		1/5/09			1/5/09			
1	415,00	465,00	35	721,96	772,50	69	2.313,35	2.475,28
2	441,71	472,63	36	732,78	784,07	70	2.440,59	2.611,43
3	448,33	479,71	37	743,77	795,83	71	2.574,81	2.755,05
4	455,06	486,91	38	754,94	807,79	72	2.716,42	2.906,57
5	461,89	494,22	39	766,26	819,90	73	2.865,83	3.066,44
6	468,81	501,63	40	777,75	832,19	74	3.023,45	3.235,09
7	475,84	509,15	41	789,42	844,68	75	3.189,75	3.413,03
8	482,98	516,79	42	801,26	857,35	76	3.365,18	3.600,74
9	490,22	524,54	43	813,27	870,20	77	3.550,27	3.798,79
10	497,58	532,41	44	825,48	883,26	78	3.745,53	4.007,72
11	505,04	540,39	45	837,86	896,51	79	3.951,53	4.228,14
12	512,62	548,50	46	850,43	909,96	80	4.168,86	4.460,68
13	520,31	556,73	47	863,19	923,61	81	4.398,15	4.706,02
14	528,11	565,08	48	876,13	937,46	82	4.640,05	4.964,85
15	536,03	573,55	49	889,27	951,52	83	4.895,25	5.237,92
16	544,07	582,15	50	902,61	965,79	84	5.164,49	5.526,00
17	552,23	590,89	51	945,04	1.011,19	85	5.448,54	5.829,94
18	560,52	599,76	52	989,45	1.058,71	86	5.748,20	6.150,57
19	568,92	608,74	53	1.035,95	1.108,47	87	6.064,36	6.488,87
20	577,45	617,87	54	1.084,64	1.160,56	88	6.397,90	6.845,75
21	586,12	627,15	55	1.135,63	1.215,12	89	6.749,79	7.222,28
22	594,91	636,55	56	1.189,00	1.272,23	90	7.121,03	7.619,50
23	603,84	646,11	57	1.244,88	1.332,02	91	7.512,68	8.038,57
24	612,89	655,79	58	1.303,39	1.394,63	92	7.925,88	8.480,69
25	622,09	665,64	59	1.364,65	1.460,18	93	8.361,80	8.947,13
26	631,42	675,62	60	1.428,79	1.528,81	94	8.821,70	9.439,22
27	640,89	685,75	61	1.507,38	1.612,90	95	9.306,89	9.958,37
28	650,50	696,04	62	1.590,28	1.701,60	96	9.818,77	10.506,08
29	660,26	706,48	63	1.677,75	1.795,19	97	10.358,81	11.083,93
30	670,17	717,08	64	1.770,03	1.893,93	98	10.928,54	11.693,54
31	680,22	727,84	65	1.867,37	1.998,09	99	11.529,61	12.336,68
32	690,42	738,75	66	1.970,08	2.107,99	100	12.163,74	13.015,20
33	700,78	749,83	67	2.078,43	2.223,92			
34	711,29	761,08	68	2.192,75	2.346,24			

**ANEXO II**

**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
PROFESSOR	NM	I	20	524,54	9	
	NM	II	20	548,50	12	
	NU	I	20	696,04	28	
	NU	II	20	749,83	33	
	NU	III	20	832,19	40	
	NU	IV	20	965,79	50	
<b>TOTAL</b>						<b>600</b>
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	749,83	33	
	NU	II	20	844,68	41	
<b>TOTAL</b>						<b>50</b>
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	749,83	33	
<b>TOTAL</b>						<b>50</b>



ANEXO III

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
 DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	GP/NU	Grande Porte	40	1.998,09	65
2		MP/NU	Médio Porte	40	1.795,19	63
3		PP/NU	Pequeno Porte	40	1.528,81	60
4		PP/NM	Pequeno Porte	40	1.108,47	53
5	Vice-Diretor	GP/NU	Grande Porte	20	965,79	50
6		MP/NU	Médio Porte	20	883,26	44
7		PP/NU	Pequeno Porte	20	761,08	34



ANEXO IV

QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE  
 PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médico	NU	20	1.394,63	58	30
Odontólogo	NU	20	1.332,02	57	12
Enfermeiro	NU	20	1.272,23	56	20
Fisioterapeuta	NU	20	1.272,23	56	4
Terapeuta	NU	20	1.272,23	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	1.272,23	56	2
Psicólogo	NU	20	1.272,23	56	3
Assistente Social	NU	20	1.272,23	56	7
Bioquímico/Biomédico	NU	20	1.058,71	52	3
Biólogo	NU	20	1.058,71	52	2
Nutricionista	NU	20	1.058,71	52	2
Veterinário	NU	20	1.058,71	52	2
Pedagoga	NU – psico social	20	1.011,19	51	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	706,48	29	50
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	516,79	8	12
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	717,08	30	5
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	540,39	11	10
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	540,39	11	200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	494,22	5	80

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.058,71	52	1
Eng. Agrônomo	NU	20	1.058,71	52	1
Arquiteto	NU	20	1.058,71	52	1
Contador	NU	20	1.058,71	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.215,12	55	1
Administrador	NU	36	1.215,12	55	1
Jornalista	NU	20	1.058,71	52	1
Advogado	NU	20	1.058,71	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	857,35	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	857,35	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	857,35	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	675,62	26	60
Auxiliar Administrativo	NM	30	524,54	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	540,39	11	30
Agente de Trânsito	NM	36	675,62	26	10
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	465,00	1	300
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	556,73	13	26
Motorista	Ensino Fundamental	30	590,89	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	465,00	1	100
Guarda Municipal	NM	36	524,54	9	50

Itaberaba Municipal de Itaberaba  
PROTÓCOLO GERA  
Proc. Nº 285  
29. 09, 09  
Elaine Maf  
Fim

ANEXO VI

QUADRO GRUPO FISCO  
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	NU	36	1.612,90	61	2
Agente de Tributos	NM	30	761,08	34	10

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2009

**ANEXO VII**

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	5.829,94	85	1
Procurador I	NU-direito	20	5.246,95	-	2
Procurador II	NU-direito	20	4.663,95	-	10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de setembro de 2009.

  
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Colenda Câmara,**

Mais uma vez, honrosamente, estamos perante esta Respeitável Casa para, antes de tudo, reiterar os nossos protestos de elevada consideração e respeito, ao tempo em que pedimos apreciação ao anexo Projeto de Lei que versa sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei estará confirmando o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo em cumprir o quanto determinado em Lei que estabelece a data de 1º de maio como data base dos servidores.

O valor proposto e aceito pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Itaberaba para o reajuste é de 7% (sete por cento).

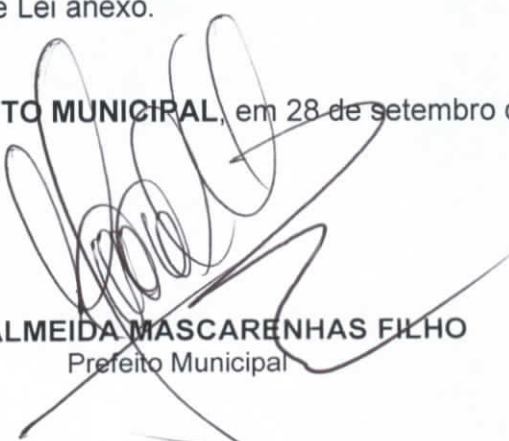
Por sua vez, vale ressaltar que o valor de 7% (sete por cento) corresponde ao valor superior ao da inflação no período dos doze meses, que foi medido em 2,53% (dois virgula cinqüenta e três por cento) tendo assim os servidores municipais um ganho real de 4,47 % (quatro virgula quarenta e sete por cento).

Assim, contamos com a colaboração dos Nobres Membros dessa Honrada Casa das Leis, para a aprovação do presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em única votação com dispensa dos interstícios regimentais, a fim de que seja agilizado o processo de aperfeiçoamento.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Desta forma, esperamos estar justificada a medida, aguardando a aprovação do Projeto de Lei anexo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 28 de setembro de 2009.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal